

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou diretamente ao voto.

Quanto à adequação desta proposta, como ela pretende a concessão de uma subvenção econômica, que é uma despesa pública do grupo Outras Despesas Correntes, temos que nos reportar, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.320, de 1964, aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses dispositivos consideram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que acarretem aumento da despesa deverão ser acompanhados de estimativas de impacto orçamentário e financeiro no exercício que devam entrar em vigor nos 2 anos subsequentes. Além disso, é preciso demonstrar a origem dos recursos. É o que estamos fazendo.

Nesse sentido, constatamos no projeto de lei em questão e no substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural que o Poder Executivo regulamentará os percentuais, ou montantes máximos de subvenção econômica, de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual - inciso IV, art. 3º -, bem como poderá fixar um limite financeiro da subvenção por beneficiário e unidade diária - parágrafo único, art. 3º. Este ano o Orçamento tem 20 milhões de reais.

Constatamos também que na forma do substitutivo a regulamentação do benefício competirá a um Comitê Gestor do Seguro Rural, que deliberará sobre proposta de Plano Trienal ou seus ajustes anuais, dispondo sobre as diretrizes e condições para concessão da subvenção econômica, observadas as disponibilidades orçamentárias e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual.

Quanto ao mérito, é preciso reconhecer que, apesar do desempenho altamente positivo da agricultura brasileira nos últimos anos, expresso na quebra continuada de recordes, tanto na produção, como na exportação, o setor rural brasileiro encontra-se ainda frente a uma barreira que tem impedido melhores condições de competição no mercado internacional. Conforme argumentou, no ano passado, em sua exposição, o Governo Federal, autor deste projeto, com a qual compartilhamos e, em parte aqui reproduziremos, é preciso remover esse obstáculo e permitir a modernização da política agrícola brasileira, bem como os benefícios dela decorrentes relacionados com a estabilidade da renda, a tranquilidade social e a geração de empregos para os agricultores e suas famílias.

Trata-se do inadiável desenvolvimento do Seguro Rural no País, de forma a expandir sua cobertura para segmentos produtivos, onde o risco e o prêmio cobrado dos agricultores constituem fortes obstáculos à atuação da iniciativa privada.

O Seguro Rural é instrumento extremamente importante para a estabilidade da renda agrícola e indução ao uso de tecnologias adequadas. A natureza da atividade agrícola envolve nível de risco que pode até inviabilizar determinadas culturas ou levar ao uso de tecnologias rudimentares como forma de redução de custos.

A eventual ocorrência de sinistros generalizados, como secas e geadas, que implicam perdas expressivas, levam o produto rural a graves dificuldades financeiras incidindo-o num ciclo vicioso de intermináveis renegociações de dívidas, comprometimento do

patrimônio e, por fim, incapacidade para assumir novos investimentos.

Na falta do seguro agrícola, o Governo não tem tido alternativa senão compensar as quedas de receita decorrentes de fenômenos climáticos com a prorrogação das dívidas do crédito rural. Foi o que fizemos com a securitização, com o RECOOP, o PESA e PESINHA, PRONAF e PRONAFINHO e outras.

Ademais, o volume de dívidas rurais acumuladas, o descasamento entre as fontes dos recursos que as lastreiam e a taxa de juros das dívidas renegociadas impõem ao Tesouro Nacional ônus muito maior do que aquele em que incorreria com o pagamento parcial do custo anual de contratação de seguro agrícola.

A baixa taxa de adesão dos produtores rurais ao seguro agrícola no modelo em vigor (atualmente inferior a 3% do valor da produção vegetal) é explicada pela incompatibilidade entre o valor do prêmio e a rentabilidade esperada para a atividade. Este é o principal motivo pelo qual, na maioria dos países de agricultura desenvolvida, o Estado patrocina programas para compartilhar com o produtor o ônus da contratação de seguro.

Em países nos quais o sistema de seguro agrícola é mais desenvolvido, tais como Estados Unidos, Espanha e México, é efetivo e substancial o apoio do Governo, tanto sob a forma de pagamento parcial do prêmio como pela indenização de parte do custo operacional das seguradoras, pela assunção de perdas decorrentes de eventos catastróficos, através de recursos previstos no orçamento público para essa finalidade. Assim, é importante que o Governo adote mecanismos capazes de assegurar a convergência entre o valor do prêmio que o produtor pode pagar e o que a seguradora julgue economicamente viável.

Para que a expansão do seguro agrícola privado no Brasil ocorra de forma rápida e abranja o maior número possível de culturas, regiões e produtores e que os custos sejam compatíveis com a realidade econômica da agricultura, entendemos que o mecanismo mais eficiente seja a subvenção econômica governamental de parte do custo de contratação de seguro, isto é, o prêmio pago pelos agricultores.

Essa subvenção econômica poderá ser diferenciada por categoria de produtores, produtos e regiões na forma que o Poder Executivo vier a regulamentar.

É o que pretende instituir o Projeto de Lei nº 7.214, de 2003, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator.

Em função do exposto, votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.214, de 2002, do Poder Executivo, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Agricultura e Política Rural, pelo Deputado Luis Carlos Heinze, e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.214, de 2002, na forma do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural.

Estes são o parecer e o relatório.